



CONVÊNIO Nº 02/2023

NUP 61985.000201/2023-60

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL E
O CMG RESTAURANTE LTDA EPP, PARA
CONCESSÃO DE DESCONTOS EM REFEIÇÕES.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada AMAZUL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e o CMG RESTAURANTE LTDA EPP (PONCHO VERDE), com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Professor Francisco Morato, 2.718 – Loja 46/47, Shopping Butantã, CEP: 05512-00, inscrita no CNPJ nº 04.873.559/0001-87, doravante chamada CONVENENTE, neste ato representada por seus sócios MILTON DANNI, inscrito no CPF nº 488.383.570-72, portadora da carteira de identidade nº 24.801.118-2 SSP/SP e LEANDRO SCHNEIDERS, inscrito no CPF: 916.155.349-20, portador da carteira de identidade nº 2.643.021 SSP/SC, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1.1 – MILTON DANNI, CPF nº 488.383.570-72 e LEANDRO SCHNEIDERS, CPF: 916.155-349-20, são os representantes legais da CONVENENTE, com competência para assinar este Convênio.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO DO CONVÊNIO

2.1 - Este Convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens nas aquisições no buffet por quilo, rodízio de pizza e pratos à la carte oferecidos pela CONVENENTE, aos empregados da AMAZUL e seus respectivos dependentes, na forma do que dispõe este instrumento.

2.2 - O presente Convênio não tem natureza financeira para os partícipes.



CLÁUSULA 3ª – DOS DESCONTOS

3.1 - A AMAZUL divulgará os descontos oferecidos pela CONVENENTE no interior de suas dependências, sendo que, em contrapartida, esta última concorda em conceder a porcentagem de 10% de desconto no buffet por quilo qualquer horário do dia, 10% de desconto no rodízio de pizza, 5% de desconto nos pratos à la carte.

3.2 - O desconto concedido será mantido para os empregados da AMAZUL, e respectivos dependentes.

3.3 – Os descontos deverão ter validade para todas as unidades da CONVENENTE.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA AMAZUL:

- a) Divulgar o presente Convênio para os seus empregados, através do quadro de avisos, da *intranet* da empresa, dos informes, boletins ou cartilhas próprias, com o intuito de facilitar a adesão dos empregados;
- b) Divulgar informações sobre novas lojas e/ou novos locais de prestação de serviços oferecidos pela CONVENENTE, desde que a mesma solicite formalmente com devida antecedência para publicação; e
- c) Informar à CONVENENTE, desde que formalmente solicitado, se os empregados que mantêm descontos através do presente Convênio permanecem com vínculo de emprego.

II – DA CONVENENTE:

- d) Solicitar ao empregado a comprovação de vínculo empregatício, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do demonstrativo de pagamento mensal ou de declaração de vínculo fornecida pela AMAZUL;
- e) Deverá guardar sigilo das informações relativas aos empregados da AMAZUL porventura disponibilizados para a consecução do presente Convênio; e
- f) Na hipótese de rescisão, os descontos relacionados à prestação de serviços, objeto deste Convênio, não poderão ser cancelados de imediato, devendo vigorar até a conclusão dos serviços contratados.



CLÁUSULA 5ª – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Serão beneficiários do presente Convênio os empregados da AMAZUL e respectivos dependentes; e

5.2 – Entende-se por dependente para fins deste Convênio as pessoas pertencentes ao grupo familiar (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados solteiros e os menores tutelados) do empregado da AMAZUL que estejam habitando sob o mesmo teto.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - Cabe única e exclusivamente aos empregados da AMAZUL os pagamentos para o CONVENENTE.

6.2 - A AMAZUL não se responsabiliza por inadimplementos de qualquer natureza relativas ao presente Convênio.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Convênio será exercida pelos designados da Área Requisitante, nomeados através de portaria, no interesse dos partícipes, face à peculiaridade do objeto do presente Convênio, em razão da postura adotada pela CONVENENTE e pela AMAZUL, no interesse do atendimento social ao empregado.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, desde que seja de interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.2 - Na hipótese de rescisão, deverão ser respeitados os direitos do empregado da AMAZUL no caso de haver serviços em andamento, devendo ser mantido o desconto pactuado até sua conclusão.

9.3 - O empregado da AMAZUL perderá o desconto ora concedido caso este convênio seja rescindido, à exceção do item 9.2 (prestação de serviços).



CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICIDADE

10.1 – O extrato do presente Convênio será publicado pela AMAZUL em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os partícipes declaram que entre eles não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

11.2 - Este Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA 12ª – DOS ENDEREÇOS

12.1 - As comunicações entre as partes acordadas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - AMAZUL:

Aos Cuidados da Equipe de Qualidade de Vida no Trabalho
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847
Butantã – São Paulo – SP
CEP: 05581-001
Tel.: (11) 3206-1642
E-mail: qualidadedevida@amazul.gov.br

II - CONVENENTE:

Aos Cuidados do CMG Restaurante
Avenida Professor Francisco Morato, 2.718 – Loja 46/47 – Shopping Butantã
CEP: 05512-000
São Paulo – SP
Tel.: (11) 3722-1156
E-mail: ponchoverdebutanta2019@gmail.com

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Convênio será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

São Paulo, 22 de MAIO de 2023.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-
S.A. – AMAZUL

MILTON DANNI
Sócio
CMG RESTAURANTE LTDA-EPP (PONCHO
VERDE)

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-
S.A. – AMAZUL

LEANDRO SCHNEIDERS
Sócio
CMG RESTAURANTE LTDA-EPP (PONCHO
VERDE)

ROBERTA MOURA DE SOUZA SANTOS
Assistente Social
TESTEMUNHA

ANA PAULA SANTOLIN ABREU BRANDOLINI
Analista de Recursos Humanos
TESTEMUNHA